SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011421-28.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Inadimplemento

Requerente: Maria Leonor da Rocha Santos Figueiredo

Requerido: Terra Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

MARIA DE LOURDES MELO ROCHA SANTOS pediu o despejo de TERRA SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA do imóvel locado, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 2.209, Centro, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos de locação. Pediu também a condenação da locatária e dos fiadores ao pagamento do débito.

Citados, a locatária e os fiadores não contestaram o pedido nem pediram a purgação da mora.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido.

Isto posto, **acolho os pedidos** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo do locatário, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Outrossim, condeno os réus TERRA SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, LUCILDA RIBEIRO DE VASCONCELOS e AVENOR CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO, a pagarem à autora, MARIA DE LOURDES MELO ROCHA SANTOS o valor correspondente aos aluguéis e encargos identificados na petição inicial, além daqueles que se vencerem até a data da efetiva desocupação do imóvel, com correção monetária, juros moratórios, custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se. São Carlos, 10 de abril de 2018. Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA